



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Atualiza o valor salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), valores constantes no **Anexo I** desta Lei, retroativo a 1º de janeiro de 2024, o salário do Magistério Público da Educação Básica, incluído os aposentados e pensionistas da categoria, que tenham paridade, junto ao Instituto de Previdência do Município de Cruzeta (CRUZETA-PREV), conforme previsão contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Os recursos a serem utilizados para pagamento dos vencimentos do Magistério serão oriundos do FUNDEB, ou seja, de parcela equivalente a 70% (setenta por cento) do que couber ao Município.

Art. 3º. Caso a participação mensal destinada pelo FUNDEB ao Município não seja suficiente para cumprimento de tais dispêndios, que seja procedido um estudo e o que dele resultar seja encaminhado ao Ministério da Educação, como forma de que a diferença seja compensada pela referida Pasta de Governo, conforme art. 4º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cruzeta/RN, 28 de fevereiro de 2024.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

Anexo I da Lei Complementar N.º 072/2024

PROFESSOR – 30H										
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
P1	3435,43	3504,14	3574,22	3645,71	3718,62	3792,99	3868,85	3946,23	4025,15	4105,66
P2	4122,52	4204,97	4289,07	4374,85	4462,34	4551,59	4642,62	4735,48	4830,18	4926,79
P3	4947,02	5045,96	5146,88	5249,82	5354,81	5461,91	5571,15	5682,57	5796,22	5912,15
P4	5936,42	6055,15	6176,25	6299,78	6425,78	6554,29	6685,38	6819,08	6955,47	7094,58
P5	7123,71	7266,18	7411,51	7559,74	7710,93	7865,15	8022,45	8182,90	8346,56	8513,49

PEDAGOGO										
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
P1	3435,43	3504,14	3574,22	3645,71	3718,62	3792,99	3868,85	3946,23	4025,15	4105,66
P2	4122,52	4204,97	4289,07	4374,85	4462,34	4551,59	4642,62	4735,48	4830,18	4926,79
P3	4947,02	5045,96	5146,88	5249,82	5354,81	5461,91	5571,15	5682,57	5796,22	5912,15

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

Atualiza o valor salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), valores constantes no **Anexo I** desta Lei, retroativo a 1º de janeiro de 2024, o salário do Magistério Público da Educação Básica, incluído os aposentados e pensionistas da categoria, que tenham paridade, junto ao Instituto de Previdência do Município de Cruzeta (CRUZETA-PREV), conforme previsão contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Os recursos a serem utilizados para pagamento dos vencimentos do Magistério serão oriundos do FUNDEB, ou seja, de parcela equivalente a 70% (setenta por cento) do que couber ao Município.

Art. 3º. Caso a participação mensal destinada pelo FUNDEB ao Município não seja suficiente para cumprimento de tais dispêndios, que seja procedido um estudo e o que dele resultar seja encaminhado ao Ministério da Educação, como forma de que a diferença seja compensada pela referida Pasta de Governo, conforme art. 4º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cruzeta/RN, 28 de fevereiro de 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Anexo I da Lei Complementar N.º 072/2024

PROFESSOR - 30H										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
P1	3435,43	3504,14	3574,22	3645,71	3718,62	3792,99	3868,85	3946,23	4025,15	4105,66
P2	4122,52	4204,97	4289,07	4374,85	4462,34	4551,59	4642,62	4735,48	4830,18	4926,79
P3	4947,02	5045,96	5146,88	5249,82	5354,81	5461,91	5571,15	5682,57	5796,22	5912,15
P4	5936,42	6055,15	6176,25	6299,78	6425,78	6554,29	6685,38	6819,08	6955,47	7094,58
P5	7123,71	7266,18	7411,51	7559,74	7710,93	7865,15	8022,45	8182,90	8346,56	8513,49

PEDAGOGO										
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
P1	3435,43	3504,14	3574,22	3645,71	3718,62	3792,99	3868,85	3946,23	4025,15	4105,66
P2	4122,52	4204,97	4289,07	4374,85	4462,34	4551,59	4642,62	4735,48	4830,18	4926,79
P3	4947,02	5045,96	5146,88	5249,82	5354,81	5461,91	5571,15	5682,57	5796,22	5912,15

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:36081D6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/02/2024. Edição 3232
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024

Atualiza o valor salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), valores constantes no **Anexo I** desta Lei, retroativo a 1º de janeiro de 2024, o salário do Magistério Público da Educação Básica, incluído os aposentados e pensionistas da categoria, que tenham paridade, junto ao Instituto de Previdência do Município de Cruzeta (CRUZETA-PREV), conforme previsão contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Os recursos a serem utilizados para pagamento dos vencimentos do Magistério serão oriundos do FUNDEB, ou seja, de parcela equivalente a 70% (setenta por cento) do que couber ao Município.

Art. 3º. Caso a participação mensal destinada pelo FUNDEB ao Município não seja suficiente para cumprimento de tais dispêndios, que seja procedido um estudo e o que dele resultar seja encaminhado ao Ministério da Educação, como forma de que a diferença seja compensada pela referida Pasta de Governo, conforme art. 4º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cruzeta/RN, 16 de fevereiro de 2024.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

Anexo I do Projeto de Lei Complementar N.º 01/2024

PROFESSOR – 30H										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
P1	3435,43	3504,14	3574,22	3645,71	3718,62	3792,99	3868,85	3946,23	4025,15	4105,66
P2	4122,52	4204,97	4289,07	4374,85	4462,34	4551,59	4642,62	4735,48	4830,18	4926,79
P3	4947,02	5045,96	5146,88	5249,82	5354,81	5461,91	5571,15	5682,57	5796,22	5912,15
P4	5936,42	6055,15	6176,25	6299,78	6425,78	6554,29	6685,38	6819,08	6955,47	7094,58
P5	7123,71	7266,18	7411,51	7559,74	7710,93	7865,15	8022,45	8182,90	8346,56	8513,49

PEDAGOGO										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CLASSE P1	3435,43	3504,14	3574,22	3645,71	3718,62	3792,99	3868,85	3946,23	4025,15	4105,66
P2	4122,52	4204,97	4289,07	4374,85	4462,34	4551,59	4642,62	4735,48	4830,18	4926,79
P3	4947,02	5045,96	5146,88	5249,82	5354,81	5461,91	5571,15	5682,57	5796,22	5912,15

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
VEREADORA – PSB

Processo nº 09/2024

REQUERIMENTO Nº 01/2024

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, Projeto de Lei 01/2024 e Projeto de Lei 02/2024, do Poder Executivo, tenham tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno.

Requeiro, outro sim, com base no citado artigo 59, que o presente Requerimento seja dispensado de parecer de comissão.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 27 de fevereiro de 2024.


ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
VEREADORA – PSB

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se a presente proposição, para que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, Projeto de Lei 01/2024 e Projeto de Lei 02/2024, do Poder Executivo, do Poder Executivo, sejam apreciados e votados em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora propostas se justificam, pelo fato de tratar-se de proposições de interesse público.


ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
VEREADORA - PSB